



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
Estado do Espírito Santo



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

PROTOCOLO Nº  
22024/2018

Recebido em. 16/03/2018

Horário: 10:50 horas

Rubrica: (cu)

**PROJETO DE LEI Nº 18 /2018**

**ALTERA O ANEXO 10.1 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 6/2008 QUE DISPÕE SOBRE O ORDENAMENTO TERRITORIAL NO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA.**

O vereador *Antonio Emílio Abreu Dias Borges* e demais vereadores da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, infra-assinados, nos termos do art. 44 da Lei Orgânica Municipal combinado com o art. 88, inciso III, do Regimento Interno, apresentam o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** O Anexo 10.1 - Número mínimo de vagas destinadas à guarda e estacionamento de veículos da Lei Complementar nº 6/2008 que dispõe sobre o ordenamento territorial no Município de Nova Venécia, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO 10.1 - NÚMERO MÍNIMO DE VAGAS DESTINADAS À GUARDA E ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 6/2008**

ATIVIDADES	ÁREA CONSTRUÍDA	VAGAS
Uso unifamiliar residencial	até 70m <sup>2</sup>	garagem não obrigatória
	de 70 a 150m <sup>2</sup>	uma vaga por unidade
	acima de 150m <sup>2</sup>	duas vagas por unidade
Uso multifamiliar residencial	até 70m <sup>2</sup>	uma vaga a cada duas unidades
	acima de 70m <sup>2</sup>	uma vaga a cada unidade
Comércio e serviço	até 400m <sup>2</sup>	uma vaga a cada 100m <sup>2</sup> (cem metros quadrados)

Publicado no átrio da Câmara Municipal  
Em 16/03/2018

*(Handwritten signature)*

*(Handwritten signature)*

*(Handwritten signature)*

*(Multiple handwritten signatures and stamps)*



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**

	de 400 a 3.000m <sup>2</sup>	uma vaga a cada 80m <sup>2</sup> (oitenta metros quadrados)
	acima de 3.000m <sup>2</sup>	será definido pelo conselho, em análise específica
Motéis	qualquer área	uma vaga para cada quarto
Hospitais, clínicas e casas de saúde	até 200m <sup>2</sup>	garagem não obrigatória
	acima de 200m <sup>2</sup>	uma vaga para cada 50m <sup>2</sup> de área construída, excetuando os 200m <sup>2</sup>
Indústria	até 600m <sup>2</sup>	uma vaga a cada 100m <sup>2</sup>
	acima de 600m <sup>2</sup>	será definido pelo conselho, em análise específica.
Escolas de ensino infantil, fundamental e médio		uma vaga para cada 80m <sup>2</sup> de área computável, excetuadas as áreas de recreação e quadras cobertas
Escolas de ensino superior	qualquer área	uma vaga para cada 30m <sup>2</sup> de área computável, excetuadas as áreas de recreação e quadras cobertas
Auditórios, templos religiosos em geral, teatros e similares		uma vaga para cada 80m <sup>2</sup> de área construída.

Publicado no átrio da  
Câmara Municipal  
Em 16/03/2018  
[Signature]

Nota:

a) Os estabelecimentos não contemplados neste anexo terão suas vagas estabelecidas pelo conselho.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 20 de fevereiro de 2018; 64º de Emancipação Política; 16ª Legislatura

**ANTONIO EMÍLIO ABREU DIAS BORGES (PPS)**  
Presidente

[Handwritten signatures of council members]



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**

*Geu J.*  
**DEJANIR JOSÉ DIAS (PSB)**  
 Vereador

*EM*  
**EVARISTO MIGUEL (PTB)**  
 Vereador

*EM*  
**GLEYCIARIA BERGAMIM DE ARAÚJO (DEM)**  
 Vereadora

*EM*  
**JOCIMAR DE OLIVEIRA SILVA (PHS)**  
 Vereador

**EM BRANCO**  
**JOSÉ LUIZ DA SILVA (PTdoB)**  
 Vereador

*Jose Maria Soares*  
**JOSÉ MARIA SOARES (PV)**  
 Vereador

*EM*  
**JOSIEL SANTANA (PV)**  
 Vereador

**EM BRANCO**  
**JUAREZ OLIOŠI (PSB)**  
 Vereador

**EM BRANCO**  
**LUCIANO MÁRCIO NUNES (PSB)**  
 Vereador

*EM*  
**LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS (PV)**  
 Vereador

*EM*  
**RONALDO MENDES BARREIROS (SD)**  
 Vereador

*Valdemir da Silva Pereira*  
**VALDEMIR DA SILVA PEREIRA (PDT)**  
 Vereador

Publicado no átrio da  
 Câmara Municipal  
 Em 16/03/2018



# Câmara Municipal de Nova Venécia

## Estado do Espírito Santo

### JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores;

A Constituição Federal de 1988 em seu art. 5º, inciso VI, consagra como direito fundamental a liberdade de religião:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

Sendo o Brasil considerado um País laico, o Estado tem como princípio a imparcialidade em assuntos religiosos, consentindo com o livre arbítrio de cada cidadão e propagando a necessidade de compreensão religiosa, reprimindo qualquer tipo de discriminação, seja pela intolerância ou pelo fanatismo.

Não obstante, a Lei nº 10.257 de 2011, que regulamentou os arts. 182 e 183 da Constituição, estabelecendo diretrizes gerais da política urbana, permitiu que os Estados, Distrito Federal e Municípios instituíssem leis que regulamentem a instalação de templos religiosos.

Contudo, os entes federativos adotam critérios rígidos que acabam obstaculizando a liberação da autorização de licença para o funcionamento de igrejas, como estudos de impacto ambiental, impacto de vizinhança, quantitativo de vagas de estacionamento, dentre outros, o que acaba tornando o processo mais rigoroso que o de concessão para atividades econômicas.

Um bom exemplo disso, é que para o funcionamento de bares e restaurantes, não se exige a obrigatoriedade de estacionamentos, como nos templos religiosos.

É certo que para a construção de igrejas é imprescindível que haja um ambiente seguro, que garanta não só a incolumidade dos frequentadores, como também a tranquilidade da vizinhança, todavia, não pode o Poder Público implantar normas que embarquem de tal forma a ponto de impedir o livre exercício dos cultos religiosos.

Publicado no átrio da  
Câmara Municipal  
Em 16/03/2018



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**

É razoável que a administração local se empenhe em preencher as áreas vagas com atividades econômicas que gerem um avanço financeiro e consequente crescimento econômico da cidade, contudo, é válido ressaltar o importante papel social que a igreja desenvolve sem nenhum custo para os entes federados, como no enfrentamento da violência e na cultura da paz, bem como na propagação dos valores éticos e morais.

Nesse ínterim, busca-se nessa proposição, exclusivamente, a ampliação de metros quadrados exigidos por vaga de estacionamento para o regular funcionamento dos cultos, garantindo a plenitude da liberdade religiosa, assegurada pela garantia constitucional do livre exercício dos cultos religiosos.

Assim, considerando o modo relevante como a igreja contribui para a administração pública municipal, e a fim de preservar o Texto Constitucional, que garante o livre exercício dos cultos religiosos, e ainda, garantir maior equilíbrio entre as atividades econômicas e as sem fins lucrativos, é que se faz necessária uma certa flexibilização nos critérios para liberação de licenciamento de funcionamento aos templos religiosos.

Por essas razões, a presente proposição se faz necessária a fim de alterar a Lei Complementar Municipal nº 06, de 09 de abril de 2008, ao invés do coeficiente atual - que é de uma vaga para cada 30 metros quadrados de área - seja ampliado para uma vaga a cada 80 metros quadrados da nave (área do culto), razão pela qual se espera o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Publicado no átrio da  
Câmara Municipal  
Em 16/03/2018  
6/88

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 20 de fevereiro de 2018;  
64º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.

**ANTONIO EMÍLIO ABREU DIAS BORGES (PPS)**  
Presidente

**DEJANIR JOSÉ DIAS (PSB)**  
Vereador

**EVARISTO MIGUEL (PTB)**  
Vereador

**GLEYCIARIA BERGAMIM DE ARAÚJO (DEM)**  
Vereadora

*(Handwritten signatures of council members)*



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**

  
**JOCIMAR DE OLIVEIRA SILVA (PHS)**  
Vereador

**EM BRANCO**

**JOSÉ LUIZ DA SILVA (PTdoB)**  
Vereador

  
**JOSÉ MARIA SOARES (PV)**  
Vereador

**EM BRANCO**

**JOSIEL SANTANÁ (PV)**  
Vereador

**EM BRANCO**

**JUAREZ OLIOSI (PSB)**  
Vereador

**EM BRANCO**

**LUCIANO MÁRCIO NUNES (PSB)**  
Vereador

  
**LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS (PV)**  
Vereador

  
**RONALDO MENDES BARREIROS (SD)**  
Vereador

  
**VALDE MIR DA SILVA PEREIRA (PDT)**  
Vereador

Publicado no átrio da  
Câmara Municipal  
Em 17/02/2018  
y/brn